

**TJPE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO TJPE Nº 099 /2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA CENTRA MÓVEIS S/A, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **Diretor Geral - Sr. Marcel da Silva Lima**, nos termos da Portaria nº. 8, de 28 de fevereiro de 2024, por delegação, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRA MÓVEIS S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº 25.071.568/00001-24, sediada na Rod. Br. 116, nº11760, km 142 andar primeiro, São Cristóvão, Caxias do Sul/RS, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada por seu procurador, **Sr. Luís Antônio Valente**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo - SEI nº 00034691-09.2024.8.17.8017 e da Ata de Registro de Preços nº. 34/2024 - NLCD, derivada do PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **98/2023/NLCD, PE INTEGRADO Nº 0144.2023.NLCD.PE.0098.TJPE.FERM-PJ, LICON/TCE nº 130/2023**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o disposto na nova Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, arts. 191 e 193, e Portaria TJPE nº. 19/2023 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de cadeiras, poltronas e sofás (**Lotes I e V**) para diversos ambientes do Poder Judiciário de Pernambuco da Ata de Registro de Preços nº. 34/2024 - NLCD, conforme planilha Id. 2788716.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, a contar da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 496.053,10 (quatrocentos e noventa e seis mil cinquenta e três reais e dez centavos), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2 - O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **Item 13.1** do edital.

3.3 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

3.4 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 - O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

- 3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto nº 18462**, fonte 0759240000, ação 4430, subação 1439 (A570), rubrica 4.4.90.52, no valor de R\$ 394.747,20 (LOTE 01) + R\$ 101.305,90 (LOTE 05) = **R\$ 496.053,10**, NE nº.2024NE002251, no valor de R\$ 394.747,20 (trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) e NE nº.2024NE002252, no valor de 101.305,90 (cento e um mil, trezentos e cinco reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DA MONTAGEM E DA GARANTIA DO OBJETO

5.1. A entrega de cada solicitação do mobiliário terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da NOTA DE EMPENHO.

5.1.1 Local para entrega: A entrega de cada solicitação deverá ser no Depósito do Patrimônio do TJ – Rodovia BR 101, Gleba "A" do Lote 02, Antigo Engenho Guararapes, Prazeres – Jaboatão dos Guararapes - Fone: 81-3181-9591 e 81-98777-0555 (Sr. Esdras)., com exceção dos quantitativos para os fóruns a serem inaugurados, as programações de montagens serão acordadas previamente.

5.2. A montagem do mobiliário ocorrerá de acordo com as nossas necessidades no endereço constante do subitem 5.1.1.

5.2.1 - O prazo para montagem será de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Gerência de Patrimônio.

5.2.2 - Todas as despesas relativas aos serviços de montagem do mobiliário tais como, material, mão de obra, encargos e impostos, correrão por conta do licitante vencedor.

5.2.3. O licitante vencedor deverá manter durante a montagem, estrutura adequada às necessidades de segurança do trabalho, área de trabalho sempre limpa, arcando com as despesas para tanto necessárias.

5.2.4 A distribuição do mobiliário para atender aos órgãos do PJPE, ficará sob a responsabilidade da **Gerência de Patrimônio**.

5.3. Prazo de garantia **deverá ser igual ou superior a 60 (sessenta) meses** e será iniciado no ato do atesto da nota fiscal de recebimento dos produtos, descrito no Caderno de Especificações Técnicas – Anexo II;

5.4. Entende-se por defeito de fabricação qualquer problema (exceto os decorrentes de mau uso) que impeça a adequada condição de utilização do produto fornecido durante o período mencionado;

5.5. O prazo de garantia será computado a partir da data de atesto da nota fiscal pela Unidade de Expedição e recebimento de Bens Móveis. O(s) licitante(s) vencedor(es) receberá(ão) da Unidade de Expedição e recebimento de Bens Móveis cópia atestada da nota fiscal por e-mail ou fax para manter o controle do referido prazo;

5.6. A **assistência técnica deverá ser prestada pela fabricante dos produtos** através de corpo técnico próprio ou de empresa autorizada e deverá estar localizada na Região Metropolitana do Recife. Os chamados à assistência técnica deverão ser atendidos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar do chamado do setor demandante, sem ônus para o PJPE, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido;

5.7. Quando a assistência técnica decorrente da garantia não puder ser prestada no local de entrega (subseção 5.1.1), poderá a contratada remover os produtos defeituosos e fazer retornar ao PJPE, às suas próprias expensas, em até 5 (cinco) dias úteis, sendo a empresa contratada considerada, para todos os efeitos durante este período, como fiel depositária dos mesmos;

5.8. Caso não seja possível a execução do serviço de assistência técnica do equipamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a licitante deverá provisoriamente fornecer equipamento similar para substituir o equipamento em manutenção até a devolução do mesmo, sendo a empresa contratada considerada, para todos os efeitos durante este período, como fiel depositária dos mesmos;

5.9. Em sendo constatado, durante o período vigente da garantia dos produtos, falta de acessórios correspondentes ao mobiliário entregue, que ainda esteja desmontado sejam eles: parafusos, roscas, ferragens, calhas e acabamentos, deverão ser devidamente repostos, quando necessários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de recebimento da comunicação de defeito via fax, e-mail ou por correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento) pela Gerência de Patrimônio ou Unidades por ela delegada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

6.1. Fica assegurado o **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** inicial deste contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea “d”, e §§5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta.

6.3. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório.

6.4. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1 – Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

7.1.2 – Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

7.1.3 – Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto ou decorrentes de fabricação.

7.1.4 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

7.1.5 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

7.1.6 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, sobre os objetos ofertados;

7.1.7 - Executar o objeto do presente contrato de acordo com o ofertado na proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência, após a emissão da Nota de Empenho;

7.1.8 - Cumprir os prazos do(s) objeto(s), **de acordo com o termo de Referência, após a data de recebimento da Nota de Empenho**, sob pena da empresa contratada ser notificada pela SAD deste Poder Judiciário, em caso de descumprimentos do mesmo. Persistindo o descumprimento do prazo o Processo de Aquisição será encaminhado à Consultoria Jurídica deste Poder Judiciário para aplicação das penalidades previstas em lei;

7.1.9 – **Entregar o objeto de acordo com as especificações, após a emissão da (Nota de Empenho) pela Diretoria de Finanças, sendo indicada pela SAD, na conformidade do Termo de Referência.**

7.1.10 - Caso o produto seja diferente do proposto ou apresentar defeito, será automaticamente rejeitado, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a **CONTRATADA** com o ônus decorrente desse atraso;

- 7.1.11 - Comunicar, formal e imediatamente, ao **CONTRATANTE** as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;
- 7.1.12 - Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do Contrato;
- 7.1.13 - Executar o serviço acompanhado de Nota de FISCAL, para simples conferência do recebedor;
- 7.1.14 – A Contratada se submete ainda, as obrigações constantes do **item 11** do Termo de Referência.

7.2 - DO CONTRATANTE

- 7.2.1 – Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 7.2.2 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 7.2.3 - Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos para imediata substituição;
- 7.2.4 - Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;
- 7.2.5 – Testar o serviço de forma provisória, para que possam ser avaliadas suas características e condições de funcionamento. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pela **CONTRATANTE**.
- 7.2.6 - Rejeitar automaticamente o serviço caso sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, não sendo interrompida a contagem dos prazos de entrega, arcando a **CONTRATADA** com o ônus decorrente desse atraso.
- 7.2.7 - Facilitar ao máximo o recebimento do produto durante a entrega realizada pelo contratado;
- 7.2.8 - Convocar o fabricante para validar a compatibilidade dos itens, declarações e/ou certidões apresentadas, de modo a comprovar a autenticidade dos documentos.
- 7.2.9 - Permitir o acesso do funcionário da **CONTRATADA**, devidamente credenciado, às dependências das unidades do Poder Judiciário de Pernambuco, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas neste Termo de Referência.
- 7.2.10 - Conferir e atestar as **Notas Fiscais** nas condições preestabelecidas no Contrato para viabilizar a liquidação e pagamento dos mesmos pela DIFIN;
- 7.2.11 - Promover por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da **CONTRATADA**. A existência de fiscalização do **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.
- 7.2.12 - O Contratante se submete ainda, as obrigações constantes do **item 12** do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação foi provocada pelo Documento de Formalização de Demanda - DFD - 1995763, datado de 20/03/2023, e que originou o Processo Administrativo SEI nº 00008980-02.2023.8.17.8017, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO DO LOTE, autuado sob o Processo Licitatório nº 098/2023-CPC, LICON nº 130/2023, e solicitação no PE-INTEGRADO Nº 070002000012023000068.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2 - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e Instrução Normativa TJPE nº 16, de 05.08.2022, publicada no DJE, em 08.08.2022.

11.2. A **CONTRATADA** que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.3. Comete ato ilícito a **CONTRATADA** que:

11.3.1. Cometer fraude fiscal;

11.3.2. Apresentar documentação falsa;

11.3.3. Fizer declaração falsa;

11.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.5. Retardar a execução do objeto;

11.3.6. Falhar na execução do contrato;

11.3.7. Fraudar na execução do contrato;

11.4. Para os fins do subitem 11.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.5. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

11.6. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

11.6.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

11.6.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

11.6.3. Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

11.6.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento

- convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;
- 11.6.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
 - 11.6.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.
 - 11.6.6. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 - 11.6.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;
 - 11.6.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 11.3.1., 11.3.2., 11.3.3. e 11.3.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato
- 11.7. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;
- 11.8. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:
 - 11.8.1. No cometimento da infração prevista no subitem 11.3.5: até 6 (seis) meses;
 - 11.8.2. No cometimento da infração prevista no subitem 11.3.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;
 - 11.8.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 11.3.1, 11.3.2, 11.3.3, 11.3.4 e 11.3.7: no mínimo, 12 (doze) meses;
 - 11.8.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;
 - 11.8.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses;
- 11.9. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;
- 11.10. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 11.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.12. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:
 - I - Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - II – Diretor Geral: demais sanções.
- 11.13. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- 11.14. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:
 - 11.14.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;
 - 11.14.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - 11.14.3. Os danos resultantes da infração;
 - 11.14.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - 11.14.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

11.14.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.15. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.3. É vedada a subcontratação do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

13.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente termo, eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), drs.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima
Diretor Geral

CENTRA MÓVEIS S/A

Sr. Luís Antônio Valente
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Jeffersonery - 610.767.759-20 (nome/CPF)
2. Luís Antônio Valente - 688.390.284-49 (nome/CPF)



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO VALENTE**, Usuário Externo, em 02/10/2024, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA**, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC, em 03/10/2024, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2807849** e o código CRC **0B2257A3**.

00034691-09.2024.8.17.8017

2807849v19

